



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 668/93

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras, a proceder obras de infra-estrutura para empresa que menciona, a abrir Crédito especial no valor que especifica, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Empresa "Indústria e Comércio de Velas Naviraí Ltda" inscrita no CGC/MF sob nº 70.357.397/0001-59, com sede à Rua André Rodrigues da Silva, 18, nesta cidade, uma área de terras medindo 696,75 m² (Seissentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), parte da matrícula nº 12.978, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado no lado direito da Rua André Rodrigues da Silva, esquina com a Rua Projetada, segue o rumo de 73º09'20"SW, com uma distância de 45,00 metros até encontrar o marco nº 02. Do marco nº 02, deflete à direita e segue o rumo de 16º50'40"NW, com uma distância de 15,00 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue o rumo de 73º09'20"NE, com uma distância de 47,90 metros, até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04 deflete à direita e segue o rumo de 2º10'00"SE, com uma distância de 15,30 metros, até encontrar o marco nº 01, que é o ponto final e inicial deste encaminhamento, confrontando ao Norte, com área de terras do Município; ao Sul, com Rua Projetada; ao Leste com a Rua André Rodrigues da Silva e a Oeste, com área de terras do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir para a Empresa Indústria e Comércio de Velas Naviraí Ltda, na área de terras caracterizada no artigo 1º desta Lei, uma edificação em alvenaria, com 56,00 m² (cincoenta e seis metros quadrados).

Parágrafo único. A empresa mencionada no "caput" deste artigo, somente poderá alienar seu patrimônio, após 05 (cinco) anos de efetiva atividade, mediante a anuência do Poder Executivo, através de Certidão negativa e ato do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

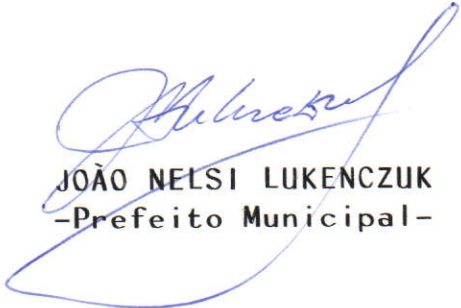
Art. 3º. Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com a seguinte dotação:

- 03.05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
 - 11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
 - 62 - INDÚSTRIA
 - 346 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
- 03.05.11623461.29 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COM PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPALCr 350.000.000,00

Art. 4º. Para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes dos prováveis excessos de arrecadação, de conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

